



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

Processo nº15/2026

O município de Bom Sucesso do Sul – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 3283/23, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 5, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

– A Secretaria de Educação Cultura e Esporte tem por finalidade a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo minibus/micro-ônibus, teto alto, com capacidade para 20 (vinte) passageiros + 01 (um) motorista), destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente para utilização no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino. Será realizada mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2024, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região DO Alto Uruguai – CIRAU.**

1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

1.2 – O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei 14.133/21.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

2 II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Itens 09 E 15		
Fornecedor: INGA CAMINHÕES LTDA		
RODOVIA BR 101	Nº 14.800	BAIRRO: BARRAÇÃO
Cidade: ICARA	CEP: 88.828-440	U.F: SANTA CATARINA
CNPJ: 23.008.729/0001-00		
Responsável legal: MARILISE SCHOLL URIO		
CPF: 524.672.959-15		

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela aquisição por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde, que assim relata:

2.1 Considerando o Pregão Eletrônico nº 03/2024 realizado pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região DO Alto Uruguai – CIRAU**, em anexo;

2.2 Considerando que a aquisição por meio de inexigibilidade se dá em virtude da licitação ter sido realizado **Consórcio Público Intermunicipal da Região DO Alto Uruguai – CIRAU**, onde licitou para vários órgãos.

2.3 Considerando que desta forma, além de atender ao princípio da economia para o município, esta adesão é em caráter excepcional, em consonância com o Decreto Federal nº 9488/2018 e atende os requisitos necessários que possibilitam o ganho de eficiência, a viabilidade e a economia para a administração pública;

2.4 Em consequência do pregão eletrônico, o preço pelo qual foi homologado o equipamento foi no valor de R\$ 403.620,00 (quatrocentos e três mil seiscentos e vinte reais) gerando uma economia para os cofres públicos, e ainda é compatível com os preços praticados no mercado, ficando assim, justificada a escolha conforme art. 74 da lei 14.133/21.

2.5 **Consórcio Público Intermunicipal da Região DO Alto Uruguai – CIRAU**, viabiliza o processo de maneira simplificada, pelo menor valor, mantida a qualidade;

2.6 Considerando que o Município de Bom Sucesso do Sul já realizou a aquisição dos itens licitados através do **Consórcio Público Intermunicipal da Região DO Alto Uruguai – CIRAU**, conforme documentos anexos;

4.2 – A contratação se dará por meio de adesão ao Pregão Eletrônico nº03/2024 realizado pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região DO Alto Uruguai – CIRAU**, tendo sido o item 3 homologado para a empresa:

4.2.1 - INGA CAMINHÕES LTDA. CNPJ: 23.008.729/0001-00.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 – Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base nos valores obtidos através do Pregão nº 03/2024 realizado pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região DO Alto Uruguai – CIRAU**.

5.2 – Empresas vencedoras do certame:

A) INGA CAMINHÕES LTDA. CNPJ: 23.008.729/0001-00;

VI – PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 – O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.

6.2 – As entregas serão feitas mediante a - Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente e deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul, respeitando o prazo estipulado no item supracitado.

6.3 – A Secretaria de Saúde designar á funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

6.4. O objeto será recusado:

6.4.1 – Se entregue com especificações diferentes das contidas na proposta da Licitante Vencedora;

6.4.2 – Se entregue com qualquer defeito de fabricação.

6.5 – Caso não cumpridas as exigências, a contratada será comunicada a retirar o objeto no local de entrega e no prazo de 05 (cinco) dias a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Termo de Referência e Contrato Administrativo, sem nenhum ônus para o Município de Bom Sucesso do Sul.

6.6 – Na hipótese de não cumprimento das exigências, o pagamento será suspenso até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela contratante, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo esta determinar o cancelamento do item do Contrato Administrativo;

6.7 – No caso da contratada não dar andamento à entrega do objeto, a contratante ficará com a liberdade de, a seu critério, verificando a aceitabilidade das propostas subsequentes, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, e procedendo à contratação, desde que o preço seja aceitável, apurados mediante pesquisa realizada pela contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei e legislação pertinente.

6.8 – Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conformes descrição do Contrato, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

6.9 – A contratada deverá entregar, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

6.10 – O Contrato Administrativo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela contratada, sem autorização da contratada por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

VII – REAJUSTES

7.1 – Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes;

VIII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1 – PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas;

8.1.2 – DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e consequente aceitação.

8.2 – No prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade, bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, dentre outros que se fizerem necessários.

8.2.1 – Caso satisfatórias as verificações, o município participante atestará a efetivação dos bens no verso da Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

8.2.2 – Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas, devendo o(s) bens(s) ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal.

8.2.3 – Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se a licitante contratada a aplicação das sanções cabíveis.

8.2.4 – Os custos de substituição do produto rejeitado ocorrerão a expensas da contratada.

8.2.5 – A Contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

8.2.6 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da (s) proponente (s) adjudicatária (s), nos termos das prescrições legais.

8.2.7 – No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.3 – A CONTRATADA não poderá cobrar frete ou qualquer outro tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos contratados.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

9.2 – Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

9.3 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento dos bens.

9.4 – Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

9.5 – Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

9.6 – A CONTRATADA é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do Ente Participante.

9.7 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.8 – Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.9 – Informar um preposto com quem a contratante manterá contato durante a vigência do processo, inclusive nome, telefone e e-mail.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

10.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.

10.3 – Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

10.4 – Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer dano causado pelos bens fornecidos.

XI – GARANTIA

11.1 – A empresa contratada deverá apresentar garantia dos equipamentos quando for o caso pelo período mínimo de 12 doze meses contados a partir da data de Recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

11.2 – Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 – A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, sendo que em caso de assistência fora destes municípios, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada.

XII – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 – A vigência do Contrato inicia-se a partir da data de assinatura e encerra-se com o término da garantia dos produtos;

XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado pela contratante via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada contratada, em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

13.2 – A NOTA FISCAL deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um, além de mencionar o número do processo, a modalidade da licitação e número do empenho.

13.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

13.4 – A vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal as Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

13.5 – Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

XIV – PENALIDADES

14.1 – A Apuração e aplicação de penalidades será de responsabilidade do Órgão Gerenciador nas etapas que antecedem à celebração do Contrato Administrativo, momento a partir do qual incumbe ao Ente Participante a respectiva competência.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

14.2 – Quando a contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

14.2.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta apresentada, no caso de recusa em celebrar/assinar o contrato ou equivalente.

14.2.2 – Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Órgão Gerenciador e com os Entes Participantes pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.3 – Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

14.3.1 – Advertência, sempre que as irregularidades forem de menor gravidade, a critério do Órgão Gerenciador/Ente Participante;

14.3.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Contrato Administrativo para atrasos de até 10 (dez) dias para entrega dos bens;

14.3.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contrato Administrativo para atrasos superiores a 10 (dez) dias e inferiores a 30 (trinta) dias, para entrega dos bens;

14.3.4 – Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias para entrega dos bens e, ainda, pela inexecução total ou parcial da Contrato Administrativo, o Órgão Gerenciador/Ente Participante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às Empresas Fornecedoras as seguintes sanções:

a. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato Administrativo;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d. Cancelamento do Contrato Administrativo na forma da lei.

14.3.5 – Aplicadas as multas, o Ente Participante descontará do primeiro pagamento que fizer à Fornecedor, após a sua imposição.

XV – TREINAMENTO

15.1 – A proponente vencedora deverá ministrar treinamento/entrega técnica (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério da contratada.

15.2 – O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem nenhum custo adicional para a contratante.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

15.3 – O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

XVI – AÇÕES JUDICIAIS

16.1 – Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

XVII – RECURSOS FINANCEIROS

17.1 – As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 44.90.52 Material Permanente; Despesa: 1156.

XVIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1- O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo da Servidora Senhora Lidiane Mello Faversoni, CPF:033.450.239-03, atual Secretária Municipal de Saúde.

18.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE DUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE: Servidora Senhora Lidiane Mello Faversoni, CPF: 033.450.239-03, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

18.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

18.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

XIX – DO PROSSEGUIMENTO

19.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Bom Sucesso do Sul, 01 de outubro de 2026.

Maico Diogo Faversoni
Prefeito



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

Adesão ao Pregão nº 031/2024, a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo minibus/micro-ônibus, teto alto, com capacidade para 20 (vinte) passageiros + 01 (um) motorista), destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente para utilização no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino. Será realizada mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2024, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região DO Alto Uruguai – CIRAU.**

2.1 conforme descrito no Anexo I, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	ITEM	VALOR UNITÁRIO
003	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 20+1 LUGARES COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: NOVO, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2025, COR PREDOMINANTE BRANCA, 02 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E PORTA PARA EMBARQUE DE PASSAGEIROS, CABINE/CARROCERIA PARA 20+1 OCUPANTES, MINIBUS TETO ALTO DE SÉRIE, DIESEL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 71 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 VELOCIDADES À FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO, ELÉTRICA, COMPRIMENTO TOTAL DE 7367 MM, LARGURA DE 2020 MM, ALTURA DE 2857 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4325 MM, MOTOR DIANTEIRO COM 4 CILINDROS, POTÊNCIA DE 170 CV, TORQUE DE 40,8 KGFM, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICAASPIRAÇÃO TURBOCOMPRESSOR, FREIO COM SISTEMA ANTIBLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS, ALARME (SISTEMA ANTIFURTO) COM TRAVAMENTO DAS PORTA VIA CONTROLE, CÂMERA TRASEIRA, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OCUPANTES DOS ASSENTOS DIANTEIROS, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, FARÓIS DE NEBLINA, CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AR CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES, CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS COM EXCEÇÃO DAS DUAS POLTRONAS LOCALIZADAS NAS EXTREMIDADES DA ÚLTIMA FILEIRA E DO PASSAGEIRO NA CABINE DO MOTORISTA, PONTO DE FORÇA 12V, KIT MULTIMIDIA, CONEXÃO BLUETOOTH, COMPUTADOR DE BORDO, TACÓGRAFO, PROTETOR DE CÂRTER/CAIXA DE CÂMBIO PARA OS MODELOS QUE SE APLICAR, COM PNEUS 195/75 R 16C, PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 5.000 KG, PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) DE 7.000 KG, JOGO DE TAPETES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.	MERCEDE SBENZ SPRINTER MINIBUS 517	01	R\$403.620,00
Total da adesão R\$ 403.620,00				

Valor total R\$ 403.620,00(quatrocentos e três mil seiscentos e vinte reais).



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

ENTE PARTICIPANTE CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MAICO DIOGO FAVERSANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.252.724-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº CPF/MF nº 037.885.939-03, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Rua Atilio Pilloneto, nº 25, centro, e do outro lado, a empresa **CONTRATADA**:

FORNECEDOR REGISTRADO: INGA CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 23.008.729/0001-00

Pelo presente instrumento, oriundo do Pregão Eletrônico nº 031/2024, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, e ainda, pelas condições e exigências constantes no Edital de licitação, o ENTE PARTICIPANTE e o FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado está Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo minibus/micro-ônibus, teto alto, com capacidade para 20 (vinte) passageiros + 01 (um) motorista), destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, especialmente para utilização no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino. Será realizada mediante adesão à **Ata de Registro de Preços nº 031/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2024, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região DO Alto Uruguai – CIRAU., conforme descrito no Anexo I, parte inseparável deste Edital**, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. O pregão está dividido em itens, conforme tabela do ANEXO I no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE SOLICITAÇÃO

2.1. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo ente participante/CIRAU após formalização da respectiva Contrato.

2.2. A entrega do objeto relativo a presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado.

2.3. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

3.1. O (s) bem (ns), deve (m) ser entregue (s) no município de Bom Sucesso do Sul Estado do Paraná, Rua Candido Merlo nº 290, Bairro centro CEP: 85515-000.

3.2. Os produtos deverão ser entregues mediante a “Autorização de Fornecimento ou Documento Equivalente” na sede do Ente participante/**CIRAU**, conforme endereço que será informado no momento da formalização do instrumento de contratação.

3.3. Uma vez efetuado o pedido fornecedor registrado, este deverá efetuar a entrega em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Empenho.

3.3.1. Os prazos de que tratam o item 3.3 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra por motivo devidamente justificado e aceito pelo Ente Participante/ CIRAU.

3.3.2. Os prazos de que tratam o item 3.4 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra por motivo devidamente justificado e aceito pelo Ente Participante.

3.4. Fica determinantemente proibida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado, justificado, comprovado e aceito pelo **Ente Participante/ CIRAU**.

3.5. Os **Entes Participantes/ CIRAU**, designarão funcionário para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, o qual se manifestará antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma, no cumprimento de suas obrigações.

3.6. Todos os bens objetos deste processo, deverão ser novos, estar em conformidade com a legislação aplicada ao caso e entregues acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

3.7. Os produtos/equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em português) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos, devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Todas as especificações



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

3.8. Os fornecedores registrados que não cumprirem com as suas obrigações poderão sofrer as penalidades conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os bens objeto desta licitação, serão recebidos pelos entes participantes, da seguinte forma:

4.1.1. PROVISORIAMENTE – para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações licitadas;

4.1.2. DEFINITIVAMENTE - após análise técnica, e consequente aceitação.

4.2. No prazo de até 15 (Quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, o município participante procederá à aceitação definitiva dos bens, verificando parâmetros necessários para o aceite, tais como: qualidade, compatibilidade, autenticidade e irregularidades bem como sua conformidade com as especificações descritas neste Edital, dentre outros que se fizerem necessários.

4.2.1. Caso satisfatórias as verificações, o Ente Participante/ CIRAU atestará a efetivação dos bens na Nota Fiscal e encaminhará para pagamento.

4.2.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução no qual constará as desconformidades verificadas e prazo para substituição do bem.

4.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado ou o novo produto também seja rejeitado, estará configurado o atraso na entrega, sujeitando-se o fornecedor registrado a aplicação das sanções cabíveis.

4.2.2.2. Os custos de substituição do bem rejeitado ocorrerão a expensas do fornecedor registrado.

4.3. O Fornecedor Registrado, deverá comunicar o **Ente Participante/ CIRAU**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto.

4.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.4.1. O recebimento definitivo não isenta a (s) proponente (s) adjudicatária (s) das responsabilidades assumidas por meio desse certame.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A empresa vencedora deverá dar garantia para os produtos/equipamentos propostos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou por maior período, quando expressamente previsto pelo fabricante, sempre contado a partir do recebimento definitivo dos produtos, com a finalidade de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço.

5.2. Durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos que apresentarem vícios, irregularidades, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para o **Ente Participante/ CIRAU**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

5.3. Entende-se por abertura de chamado a hora do envio de e-mail, quando serão fornecidas as seguintes informações: Código de fabricação ou número de série do equipamento com problema; Local onde a assistência técnica deverá ser prestada; Anormalidade-Irregularidade observada; Nome do responsável pela solicitação; Número do telefone para contato.

5.4. Entende-se por solução do problema a hora de disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local.

5.5. No caso de reparo do bem em garantia não ser finalizado no prazo estabelecido, o equipamento defeituoso poderá ser substituído por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de substituição.

5.6. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva, a critério do Ente Participante/ **CIRAU**.

5.7. A assistência técnica, durante o prazo de vigência da garantia, deverá ser realizada preferencialmente no Município onde o bem será entregue ou em uma Autorizada/Credenciada pela Fabricante que esteja mais próxima da cidade de entrega, os custos e a responsabilidade referente ao transporte dos bens até o local da assistência técnica correrá por conta da Contratada, bem como, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO (PARA EQUIPAMENTOS QUE ASSIM EXIGIREM)

6.1. A proponente vencedora deverá ministrar treinamento (capacitação técnica) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega, para o (s) equipamento (s) a critério do Ente participante/ CIRAU.

6.2. Caso o ente solicite treinamento, o agendamento e demais ajustes necessários para realização, deverá ser realizado entre o fornecedor e o próprio ente.

6.3. O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento, sem nenhum



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

custo adicional para a contratante.

O treinamento deverá ser ministrado por profissional designado pela contratada, devidamente capacitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Contrato, inclusive o acréscimo que trata o artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeitos de indicação de recursos orçamentários será utilizado a seguinte dotação: 09.00- Departamento de Educação, Cultura e Esporte; 09.01- Divisão de Ensino; 12.361.0010.1.009 – Veículo para Transporte Escolar e/ou Apoio Administrativo; 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente; Despesa 1741 veículos; Fonte de Recursos 104 – Demais Imp. Vinc. a Educação.

Os Órgãos dos Entes Participantes, informarão as dotações orçamentárias correspondentes no momento da formalização da Contrato, porém as mesmas já estão disponíveis para consulta anexados ao processo desta licitação.

CLÁUSULA NONA - NOTA FISCAL, VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo **Ente Participante/ CIRAUI** via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada do fornecedor registrado em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

9.1.1. O pagamento está condicionado ao repasse de recurso e aprovação das contratações pelos órgãos concedentes, quando os itens solicitados derivem de recursos desta natureza.

9.1.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.1.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

2.1.1. A Nota Fiscal deverá constar os itens em conformidade com edital e mencionar a marca, modelo, número de série (caso o item não possua informar nos dados adicionais que não possui, o número do processo, a modalidade da licitação, número da Contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho sendo obrigatória a retenção do IRRF ou declaração de isenção na forma da IN RFB 1234/2012, e regulamentações da CIRAUI e de cada ente federado consorciado solicitante.

9.2.1. Logo após emissão da Nota Fiscal, está deverá ser encaminhada ao e-mail compras@bssul.pr.gov.br do ente participante/ **CIRAUI** e deverá acompanhar a entrega do item.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

9.2.2. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros na entrega dos itens solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

9.3. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.4. Em caso de Processo Administrativo, o Ente participante/ CIRAU poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.5. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

10.1. É vedado qualquer reajuste dos preços registrados.

10.1.1. Ao assinar a Contrato, o fornecedor registrado obriga-se ao fornecimento do objeto (s) licitado (s) pelos preços nela registrados.

10.1.2. É possibilitada a revisão de preços diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 14.133/21 artigo 136 inciso I.

10.1.2.1. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

pedido, NÃO sofrerão alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO ENTE PARTICIPANTE/ CIRAU CONTRATANTE

11.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da ata, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor registrado, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do fornecedor registrado, em tempo hábil, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução da ata.

11.3. Efetuar o pagamento pelo efetivo fornecimento, dentro das condições ora estabelecidas.

11.4. Receber os bens na quantidade e qualidade solicitada, nos prazos e condições definidos no edital e ata, responsabilizando-se o fornecedor registrado por qualquer dano causado pelos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

12.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.

12.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo **ENTE PARTICIPANTE/ CIRAU** quanto ao fornecimento dos bens.

12.4. Comunicar imediatamente ao **ENTE PARTICIPANTE/CIRAU** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução desta ata.

12.5. Manter durante a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

12.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao **ENTE PARTICIPANTE/ CIRAU**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do **ENTE PARTICIPANTE/ CIRAU**.

12.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.8. Comunicar ao **ENTE PARTICIPANTE/ CIRAU** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. A Apuração e aplicação de penalidades serão de responsabilidade do **Órgão Gerenciador** nas etapas que antecedem à celebração da Contrato, momento a partir do qual incumbe ao **Ente Participante/ CIRAU** a respectiva competência.

13.2. Ao Fornecedor Registrado que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total da Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não, sem prejuízo da apuração de perdas, danos sofridos e/ou suportados pelo **CIRAU** e ou o ENTE PARTICIPANTE:

13.2.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na entrega do material licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) diários, na forma da Lei 14.133/2021.

13.2.2.2. Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o ENTE PARTICIPANTE/ **CIRAU** poderá cancelar a Contrato do fornecedor vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial ou total, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

13.2.4. Multa punitiva de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total no caso de recusa em celebrar/assinar a Contrato, em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e não superior a R\$ 3.000 (três mil reais).

13.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CIRAU** e/ou o ENTE PARTICIPANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CIRAU** e ou o ENTE PARTICIPANTE, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A Contrato poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que ao fornecedor registrado assista o direito a qualquer indenização, garantido o devido contraditório, quando:

14.1.1. Descumprir ou cumprir irregularmente as condições do edital e da Ata.

14.1.2. Recusar-se a fornecer o objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável. Interpreta-se como negativa de entregar o objeto licitatório, a recusa em assinar a Contrato.

14.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de o mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado.

14.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

14.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de fornecimento ora estabelecidas.

14.1.6. Sem justa causa e prévia comunicação ao Ente participante/ **CIRAU**, o fornecedor registrado suspender a execução do fornecimento.

14.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto licitado.

14.1.8. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.

14.1.9. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Ente participante/ **CIRAU**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à empresa registrada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao Ente participante/ **CIRAU**.

14.1.10. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Ente participante/ **CIRAU** a aplicação das penalidades previstas na Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

14.1.11. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será formalizada com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

14.2. Constatadas irregularidades por parte do fornecedor registrado, o mesmo será notificado para que se manifeste a respeito, sob pena de instauração de processo administrativo apuratório de responsabilidade com possível aplicação de penalidade.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ao aderir ao certame, os fornecedores registrados se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – termos do Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do **CIRAU**, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços e produtos fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD

17.1. Ao aderir ao certame, os fornecedores registrados se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do **CIRAU**, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o contratado devem concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas. Os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do convênio e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Pato Branco/Pr.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Bom Sucesso do Sul, ____ de _____ de 2026.

Responsável pela contratada

Responsável pela contratante

Testemunhas:
